

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EMLURB - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA**

RESULTADOS DOS JULGAMENTOS DAS HABILITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023 - CLI EMLURB – CONCORRÊNCIA Nº 004/2023 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE MICRODRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DAS RPAs 01,02 E 03 DA CIDADE DO RECIFE, EM 02 (dois) lotes. O Presidente da Comissão de Licitação da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB torna público o resultado do Julgamento da Habilitação - INABILITADAS as licitantes: CONSTRUTORA SAM LTDA, JWA S/A E CONSTRUTORA MASTER EIRELLI/EPP. HABILITADAS as licitantes: CONSTRUTORA INGAZEIRA LTDA CONSTRUTORA SAM LTDA. HABILITADAS as licitantes : (lote 01) – SOLO CONSTRUÇÕES & TERRAPLENAGEM, GUERRA CONSTRUÇÕES LTDA, SCAVE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA, E LOTE(02) – lote II – FRF CONSTRUÇÕES LTDA. Fica aberto o prazo recursal previsto na alínea "a" no inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/93. Recife, 28 de abril de 2023. **Marco Antonio de Araújo Bezerra** - Presidente da Comissão de Licitação.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2023 - CLI EMLURB – CONCORRÊNCIA Nº 006/2023 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E PAVIMENTAÇÃO EM ÁREAS URBANIZADAS, NA CIDADE DO RECIFE. O Presidente da Comissão de Licitação da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB torna público o resultado do Julgamento da Habilitação - INABILITADA a licitante: JWA S/A. HABILITADAS as licitantes: JEPAC CONSTRUÇÕES LTDA, CONVERGE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, ECAM TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, LIDEMARC - CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA, CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA, UNITERRA – UNIÃO TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, CONSTRUTORA INGAZEIRA LTDA, STH CONSTRUÇÕES & LOCAÇÕES LTDA e CONSORCIO LÍDER CONSTRUTORA FJ LTDA. Fica aberto o prazo recursal previsto na alínea "a" no inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/93. Recife, 28 de abril de 2023. **Marco Antonio de Araújo Bezerra** - Presidente da Comissão de Licitação.

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EMLURB - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA**

R E P U B L I C A Ç Ã O

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2023 - CLI EMLURB – CONCORRÊNCIA Nº010/2023 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA APOIO TÉCNICO E SUPERVISÃO DA REQUALIFICAÇÃO DE VIAS NA CIDADE DO RECIFE/PE. O valor máximo admitido para esta licitação é de R\$ 5.007.570,00 (cinco milhões, sete mil, quinhentos e setenta reais). Local e Data de abertura: EMLURB - Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana, sito à Av. Gov. Carlos de Lima Cavalcanti, 09 - Derby; 29.05.2023, às 10:00 horas. Será facultado à participação em vídeo conferência na Plataforma Google Meets devendo os interessados se habilitarem ao sistema até 48 horas da data inaugural. A sessão será realizada na sala 03, bloco do edifício sede da EMLURB, o edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://www.recife.pe.gov.br/portalcompras/>. Recife, 29 de março de 2023. **Marco Antonio de Araújo Bezerra** – Presidente da Comissão de Licitação.

AVISOS DAS LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2023 - CLI EMLURB – CONCORRÊNCIA Nº011/2023 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO CENICA DA CIDADE DO RECIFE. O valor máximo admitido para esta licitação é de: R\$ 24.346.364,98 (vinte e quatro milhões, trezentos e quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos). Local e Data de abertura: EMLURB - Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana, sito à Av. Gov. Carlos de Lima Cavalcanti, 09 - Derby; 30.05.2023, às 09:00 horas. Será facultado a participação em vídeo conferência na Plataforma Google Meets devendo os interessados se habilitarem ao sistema até 48 horas da data inaugural. A sessão será realizada na sala 03, bloco do edifício sede da EMLURB, o edital e seus anexos estarão a disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://www.recife.pe.gov.br/portalcompras/>. Recife, 26 de abril de 2023. **Marco Antonio de Araújo Bezerra** – Presidente da Comissão de Licitação.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2023 - CLI EMLURB – CONCORRÊNCIA Nº012/2023 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA LED E REDE ELÉTRICA PARA ILUMINAÇÃO PEDONAL DO POLIGONO VIÁRIO DOS POLOS EDUCACIONAIS DO RECIFE - PE. O valor máximo admitido para esta licitação é de: R\$ 29.723.519,77 (vinte e nove milhões, setecentos e vinte e três mil, quinhentos e dezenove reais e setenta e sete centavos). Local e Data de abertura: EMLURB - Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana, sito à Av. Gov. Carlos de Lima Cavalcanti, 09 - Derby; 31.05.2023, às 09:00 horas. Será facultado a participação em vídeo conferência na Plataforma Google Meets devendo os interessados se habilitarem ao sistema até 48 horas da data inaugural. A sessão será realizada na sala 03, bloco do edifício sede da EMLURB, o edital e seus anexos estarão a disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://www.recife.pe.gov.br/portalcompras/>. Recife, 26 de abril de 2023. **Marco Antonio de Araújo Bezerra** – Presidente da Comissão de Licitação.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2023 - CLI EMLURB – CONCORRÊNCIA Nº013/2023 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA, ESPECIALIZADA EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA, PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS COM TECNOLOGIA LED E REDE ELÉTRICA PARA ILUMINAÇÃO PEDONAL DO POLIGONO DA ZONA SUL DO MUNICÍPIO DO RECIFE - PE. O valor máximo admitido para esta licitação é de: R\$ 38.017.039,47 (trinta e oito milhões, dezessete mil, trinta e nove reais e quarenta e sete centavos). Local e Data de abertura: EMLURB - Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana, sito à Av. Gov. Carlos de Lima Cavalcanti, 09 - Derby; 01.06.2023, às 09:00 horas. Será facultado a participação em vídeo conferência na Plataforma Google Meets devendo os interessados se habilitarem ao sistema até 48 horas da data inaugural. A sessão será realizada na sala 03, bloco do edifício sede da EMLURB, o edital e seus anexos estarão a disposição dos interessados no endereço eletrônico: <http://www.recife.pe.gov.br/portalcompras/>. Recife, 26 de abril de 2023. **Marco Antonio de Araújo Bezerra** – Presidente da Comissão de Licitação.

RESULTADO FINAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023 - CLI EMLURB – TOMADA DE PREÇOS Nº001/2023 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO DA CAPELA DO CEMITÉRIO DE SANTO AMARO. LOCALIZADA NO BAIRRO DE SANTO AMARO. O Presidente da Comissão de Licitação da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB torna público o resultado do Julgamento de Propostas de Preços, declarando VENCEDORA a empresa: CONCREPOXI ENGENHARIA LTDA - R\$ 631.034,78 (seiscentos e trinta e hum mil, trinta e quatro reais e setenta e oito centavos). Recife, 26 de abril de 2023. **Marco Antonio de Araújo Bezerra** - Presidente da Comissão de Licitação.

RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023 - CLI EMLURB – CONCORRÊNCIA Nº 005/2023 – Objeto: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS REQUALIFICAÇÃO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE PRAÇAS, PARQUES, ÁREAS VERDES, CANTEIROS DE AVENIDAS E REFÚGIOS DA CIDADE DO RECIFE RPAs 01, 02 03 (lote 01) e (lote 02) RPAs 04, 05 E 06. O Presidente da Comissão de Licitação da Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB torna público o resultado do Julgamento da Habilitação - INABILITADAS as licitantes: CONSTRUTORA SAM LTDA, JWA S/A E CONSTRUTORA MASTER EIRELLI/EPP. HABILITADAS as licitantes: CONSTRUTORA MARDIFI LTDA/EPP, PROCESSO ENGENHARIA LTDA, e CONSTRUTORA WB LTDA Fica aberto o prazo recursal previsto na alínea "a" no inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/93. Recife, 26 de abril de 2023. **Marco Antonio de Araújo Bezerra** - Presidente da Comissão de Licitação.

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EMLURB - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA**

NOVA DATA DE ABERTURA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2023 – EPR/EMLURB - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023 BB 993875 – Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços de implantação, manutenção e conservação de paisagismo de parques, praças e áreas verdes na cidade do Recife. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 07/06/2023 às 09h30min. DISPUTA DO PREGÃO: 07/06/2023 às 10h30min. O valor global máximo admitido para esta licitação é de: R\$ 38.984.413,28 (trinta e oito milhões novecentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e treze reais e vinte e oito centavos). O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos: <http://www.recife.pe.gov.br/portalcompras/> e www.licitacoes-e.com.br. Recife, 28 de abril de 2023. **Ana Teresa Monteiro de Sá Leitão** – Pregoeira.

**PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE – URB RECIFE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

AVISO DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 009/2023 – CONCORRÊNCIA Nº. 004/2023 - CPL/URB RECIFE

Objeto: Relicitação da Requalificação dos Passeios Públicos de Diversas Vias na Cidade do Recife/PE - Lote 06. Valor Máximo Aceitável: R\$ 23.157.866,00. Data e hora limites para recepção dos envelopes: 07/06/2023 às 10:00 horas, data e hora para realização de sessão por videoconferência, via plataforma Google Meet: 07/06/2023 às 14:00 horas, a ser realizada e transmitida da sala da CPL/URB Recife, sito à Av. Oliveira Lima, Nº. 867, Boa Vista – Recife/PE - CEP: 50050-390. O Edital está disponível no endereço eletrônico: <http://www.recife.pe.gov.br/portalcompras/app/ConsAvisosPesquisar.php>, ou na sala da CPL, em dias úteis e de funcionamento, no horário de 8:00 às 12:00 horas, mediante a entrega de 01 (um) DVD virgem ou outro tipo de mídia ou, ainda, através do e-mail cplurb@recife.pe.gov.br, solicitando o "Comprovante de Recebimento", que deverá ser preenchido, assinado e encaminhado via e-mail, para o recebimento do Edital Completo. Informações na sala da CPL ou no telefone: 81 3355-5081 / 5079, das 8:00 às 12:00 horas ou através do e-mail: cplurb@recife.pe.gov.br. Recife, 27 de abril de 2023. **Irana Almeida** – Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

**PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU**

CREDCIAMENTO Nº 001/2014 – RESULTADO

OBJETO: Constitui objeto deste processo, o credenciamento de instituições especializadas, aptas a ministrar curso de qualificação de taxistas e condutores taxistas auxiliares, nos moldes estabelecidos nas Resoluções CONTRAN Nº 456/2013 e CETRAN/PE Nº 17/2014, que constituem os anexos I e II do Edital, nas demais legislações pertinentes e condições estabelecidas no Instrumento convocatório. A Diretora Presidente da CTTU, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao que estabelece o edital relativo ao credenciamento acima mencionado, considera apta a ser credenciada, por ter satisfeito todas as exigências editalícias, a empresa SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE. Publique-se o presente resultado no Diário Oficial do Município e no Portal de Compras da Prefeitura do Recife, site www.recife.pe.gov.br. Recife, 28 de abril de 2023. **Taciana Maria Ferreira** - Diretora Presidente.

**PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU**

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023 CPL/CTTU - BB Nº 987513. Objeto: Constitui objeto desta licitação, a aquisição de Material de Imagem, através de Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano, conforme Termo de Referência do edital. A Diretora Presidente homologou a empresa AQUARELA LIVRARIA E PAPELARIA LTDA ME, com o valor total de R\$ 285.000,00. O resultado da licitação encontra-se à disposição dos interessados na sala da licitação da CTTU e no site www.recife.pe.gov.br. Recife, 28 de abril de 2023 – **Cecilia Carvalho** – Pregoeira.

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

1. OBJETO

A presente Inexigibilidade tem por objetivo a inscrição de 03 (três) servidores do município do Recife no Seminário Nacional: "DESAFIOS PRÁTICOS PARA A APLICAÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021 - 40 TEMAS APLICADOS SOBRE PLANEJAMENTO, CONDUÇÃO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO, CONTRATAÇÃO DIRETA E EXECUÇÃO DOS CONTRATOS", a ser realizado em Recife/PE no período de 16 a 18 de maio de 2023.

2. PRAZO

A vigência da contratação será de 180 dias (cento e oitenta dias), por se tratar de inscrição em capacitação.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para realização das despesas de contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 1401.12.361.2.167.2.036 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 - Fonte nº 0500.

4. DOS INSCRITOS

Os 03 (três) servidores municipais a serem inscritos neste evento serão indicados posteriormente.

5. DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

Com o advento da Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133/2021, existe a necessidade da administração pública municipal de se preparar para sua utilização, tornando-se cada vez mais iminente. O Seminário Nacional: "DESAFIOS PRÁTICOS PARA A APLICAÇÃO DA LEI Nº 14.133/2021", é um evento que traz a oportunidade de capacitação para os agentes que utilizaram no seu dia a dia a nova legislação, com os professores e estudiosos mais renomados do país e com abordagem ampla, pois os painéis vão além de questões do procedimento de licitação, abrangendo a fase preparatória, gestão de pessoas, controle interno, assessoria jurídica etc.

Ademais, diante da responsabilidade técnica com as contratações públicas efetivas e hígdas, a participação de servidores de áreas estratégicas possibilitará formação e multiplicação dos conhecimentos adquiridos em prol das melhorias dos procedimentos e contratações da Secretaria de Educação Municipal.

6. DA JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE

De acordo com a Lei 8.666/93, em seu art. 13, inc. VI, as atividades relacionadas a capacitação e treinamento são consideradas serviços técnicos profissionais especializados, que é o caso da presente contratação. Nesse sentido, de acordo com a Orientação Normativa 18/09 "Contrata-se por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, inc. II, da lei nº 8.666, de 1993, conferencistas para ministrar cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, ou a inscrição em cursos abertos, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório especialista".

Outrossim, conforme o art. 25, inc. II, da lei nº 8.666, de 1993 os serviços a serem contratados devem estar dentre os serviços técnicos profissionais especializados elencados pelo art. 13 da Lei 8.666/93, como é o caso das atividades relacionadas à capacitação e a realização de treinamentos e congêneres, bem como tais serviços deverão ser de natureza singular; e, ainda, os profissionais ou empresas que irão prestá-los deverão deter notória especialização.

No que tange a singularidade do objeto, a definição de objeto a ser contratado evidencia tantas características peculiares que se fazem necessárias para o adequado atendimento ao interesse público, que o tornam singular.

Por fim, no que diz respeito à evidência da notória especialização do prestador de serviços a ser contratado é demonstrada objetivamente no caso concreto, através dos seguintes elementos: Metodologia a ser aplicada; Experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos, inclusive no que se refere à formação profissional; Capacidade de comunicação; Didática; Publicações; titulações e desempenho anterior.

7. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Convém destacar a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o art. 26, II, da Lei nº 8.666/1993, que respalda legalmente a contratação da empresa ofertante da capacitação em tela. ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A, é uma sociedade empresarial inscrita no CNPJ sob o nº 86.781.069/0001-15, situada na Av. Sete de Setembro, 4698, 3º e 4º andar, Batel, Curitiba – PR, CEP: 80240-000.

A ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A, possui mais de 33 anos de atuação, experiente na realização de grandes eventos e congressos, cursos e treinamentos promovidos para a atualização e aperfeiçoamento de servidores públicos responsáveis por melhorar e qualificar as atividades licitatórias e de gestão de contratos, desenvolvidas pela Administração Pública. Neste trabalho de capacitação, a ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A, concentra seus esforços na cuidadosa eleição de temas e assuntos atualizados, seleção e exposição de professores/palestrantes conceituados pelo setor, com metodologia e material de apoio exclusivo, bem como utilização de recursos tecnológicos que auxiliam e favorecem a melhor assimilação dos conteúdos apresentados em ambientes apropriados, tendo por principais objetivos a especialização e a constante elevação dos níveis de conhecimento de seus clientes. É por estas razões que a ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A, possui um circuito de programação efetivo e diversificado para melhor atender a demanda nacional, oferecendo seus serviços em todas as regiões do País, na forma de eventos em geral.

8. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Registre-se que foram anexadas aos autos Notas de Empenho emitidas por outros Órgãos que contrataram o serviço em tela, para fins de compatibilidade do preço ofertado através da Proposta Comercial da Contratada de doc. 0586472.

9. VALOR DA DESPESA

O valor total da contratação é de R\$ 16.350,00 (dezesseis mil, trezentos e cinquenta reais).

Poder Legislativo

Presidente **ROMERINHO JATOBÁ**

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO RECIFE Nº 35/2021

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO, APROVOU, e de acordo com o § 2º do artigo 25 da Lei Orgânica do Recife, PROMULGA a seguinte Emenda à Lei Orgânica: Substitui o art. 18 da Lei Orgânica do Município do Recife.

Art. 1º Substitua-se o art. 18 da Lei Orgânica do Município do Recife, que passa a vigorar com a seguinte redação. "Art. 18. No período de recesso, a Câmara Municipal poderá ser convocada extraordinariamente para tratar de matéria urgente ou de interesse público relevante, por iniciativa:

I - do Prefeito;

II - do Presidente da Câmara Municipal;

III - da maioria absoluta dos Vereadores; e

IV - popular, de 1% (um por cento) dos eleitores alistados no Município, obedecido o disposto no § 1º do art. 30.

Parágrafo único. Nas reuniões extraordinárias, não serão tratadas matérias estranhas às que motivaram sua convocação, exceto na vigência das seguintes situações:

I - Estado de Defesa;

II - Estado de Sítio;

III - Calamidade Pública; e

IV - Intervenção." (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data da sua publicação. Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 24 de abril de 2023.

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2023 DE AUTORIA DA COMISSÃO EXECUTIVA.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

HÉLIO GUABIRABA
1º Vice-Presidente

ANA LÚCIA
2º Vice-Presidente

FELIPE ALECRIM
3º Vice-Presidente

ERIBERTO RAFAEL
1º Secretário

FELIPE FRANCISMAR
2º Secretário

ZÉ NETO
3º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 244/2023

A COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 4.º da Lei nº 17.084/05, de 06 de abril de 2005, e no § 1º da Resolução nº 529/05, de 29 de julho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Afastar **Daniel de Melo Cavalcanti Filho**, matrícula nº 102.263-6/EMPREL, das atividades adicionais propostas compatíveis com a Encarregatura de Nível Alto (01). Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 24 de abril de 2023. Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 28 de abril de 2023.

ROMERINHO JATOBÁ
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Primeiro Secretário

PARECER NORMATIVO Nº 01/2023-PL, DE 25 DE ABRIL DE 2023

EMENTA: CONSOLIDA INTERPRETAÇÃO JURÍDICA ATUAL DADA PELA PROCURADORIA LEGISLATIVA AOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO REGIME DE "TRABALHO A DISTÂNCIA", A FIM DE ORIENTAR A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO (QPE) DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, E CANCELA O PARECER NORMATIVO N. 01/2022-PL.

1. DO RELATÓRIO

1.1. Em decorrência da existência de frequentes questionamentos jurídicos dos setores administrativos desta Casa Legislativa a respeito dos procedimentos relativos ao regime de "trabalho a distância" (para servidores efetivos), previsto no art. 13 e ss. da Resolução nº 497, de 19 de agosto de 2021, houve o encaminhamento repetitivo, à Procuradoria Legislativa, de processos administrativos com reiteradas manifestações técnicas sobre a temática.

1.2. Visando a incrementar a eficiência em demandas de escala, a fomentar a capacitação dos gestores e a promover a padronização dos processos, este setor consultivo expediu, primeiramente, o Parecer Normativo n. 01/2022-PL, contendo orientação jurídica geral e in abstrato acerca do mencionado regime de "trabalho a distância", com a finalidade de evitar a proliferação de pronunciamentos em situação de baixa complexidade jurídica.

1.3. Ante a publicação da Resolução n. 174, de 22 de março de 2023, e diante da consequente alteração de alguns dispositivos na Resolução n. 497, de 19 de agosto de 2021 – que se referem ao regime de "trabalho a distância" disponibilizado aos servidores públicos municipais do Quadro de Pessoal Efetivo (QPE) da Câmara Municipal do Recife –, foi solicitada, pelo Subprocurador Legislativo, a emissão de Parecer Normativo contendo a consolidação do entendimento atual desta Procuradoria Legislativa sobre o assunto.

1.4. É o que tinha a relatar, passa-se à análise.

2. DOS FUNDAMENTOS

2.1. DOS EFEITOS DO PARECER NORMATIVO Nº 01/2023-PL

2.1.1. Resultado da aglutinação de manifestações jurídicas anteriores, o Parecer Normativo nº 01/2023-PL declara, de modo geral e abstrato, o entendimento pacífico, consolidado e atual desta Procuradoria, razão pela qual resta cancelado o Parecer Normativo n. 01/2022-PL.

2.1.2. O posicionamento exposto nesta peça será aplicável aos processos administrativos de requerimento de inclusão no regime de "trabalho a distância", efetuados pelos servidores públicos municipais pertencentes ao QPE da Câmara Municipal do Recife (CMR).

2.1.3. Em razão da natureza abstrata dessa peça, mostra-se dispensável a remessa prévia, à Procuradoria Legislativa, dos processos administrativos mencionados no item 2.1.2, salvo quando houver peculiaridades em casos concretos, sugestões de alterações de entendimentos, dúvidas acerca do conteúdo jurídico ou da aplicabilidade deste Parecer Normativo.

2.1.4. A aplicabilidade do Parecer Normativo n. 01/2023-PL é mantida enquanto a legislação utilizada como sustentáculo da conclusão do presente não for alterada de modo a retirar o fundamento de validade de quaisquer das recomendações aqui apontadas.

2.2. DO REGIME DE TRABALHO A DISTÂNCIA

2.2.1 Da regulamentação e do conceito

2.2.1.1. O regime de trabalho a distância tornou-se mais frequente, tanto no setor público quanto no privado, diante do surgimento da pandemia de COVID-19.

2.2.1.2. Essa circunstância criou uma necessidade premente de regulamentação e, na Câmara Municipal do Recife, é a Resolução nº 497, de 19 de agosto de 2021, que trata, dentre outros assuntos, do trabalho a distância para os servidores da Casa.

2.2.1.3. No art. 13, caput, da mencionada Resolução, o trabalho a distância é conceituado como sendo "a realização das atividades laborais fora das dependências da sede ou dos anexos da Câmara Municipal do Recife" e, no parágrafo único do aludido dispositivo, restam excluídos da definição contida no caput os trabalhos que, por sua própria natureza, somente podem ser realizados externamente às dependências da Câmara Municipal do Recife: "Art. 13. Considera-se trabalho a distância a realização das atividades laborais fora das dependências da sede ou dos anexos da Câmara Municipal do Recife.

Parágrafo único. Para os fins desta Resolução, não se consideram os trabalhos que, por sua própria natureza, somente podem ser realizados externamente às dependências da Câmara Municipal do Recife."

2.2.1.4. Vale mencionar, ainda, que, embora denominado "trabalho a distância", o aludido regime contido nos artigos 13 e seguintes da Resolução n. 497/2021 é híbrido, devendo o servidor cumprir, além do trabalho remoto, escala de trabalho presencial previamente acordada com a chefia imediata, conforme restará esclarecido ao longo desta peça orientativa.

2.2.1.5. Este Parecer Normativo, repise-se, tem a finalidade de orientar juridicamente a Administração e os servidores efetivos quanto à aplicação dos dispositivos da referida Resolução n. 497/2021 – que regula o trabalho a distância na CMR –, notadamente no que se refere:

- a)** à competência para processamento e averiguação da adequação do requerimento, de servidor estatutário, de inclusão no regime de trabalho a distância;
- b)** à competência para decisão acerca do requerimento, de servidor estatutário, de inclusão no regime de trabalho a distância;
- c)** aos requisitos legais para inclusão de servidor estatutário no regime de trabalho a distância;
- d)** à execução do regime de trabalho a distância e ao seu efetivo controle pela Administração.

2.2.2. Da competência para processamento e averiguação da adequação do requerimento, de servidor estatutário, de inclusão no regime de trabalho a distância

2.2.2.1. O art. 16, caput, e § 1º, da Resolução n. 497/2021 determinam que o processamento e a averiguação da adequação do requerimento de concessão de regime de trabalho a distância devem ser realizados pela Divisão de Pessoal desta Casa Legislativa: "Art. 16. As solicitações para a realização de trabalho a distância deverão ser processadas pela Divisão de Pessoal.

§ 1º Após verificação da adequação do requerimento ao disposto no art. 15, a Divisão de Pessoal enviará o requerimento para deliberação da Comissão Executiva." (alterado pela Resolução n. 174, de 22 de março de 2023)"

2.2.2.2. Com efeito, nos termos do Anexo V da Resolução n. 529, de 29 de julho de 2005, compete ao Diretor da Divisão de Pessoal "desenvolver a atividade técnica específica da administração dos recursos humanos em toda sua extensão e conduzir a equipe encarregada da operacionalização à consecução dos objetivos estabelecidos."

2.2.2.3. Outrossim, conforme será verificado adiante nesta peça, para a realização da análise do requerimento de inclusão de servidor estatutário no regime de trabalho a distância, é fundamental o exame de dados funcionais que se encontram sob a responsabilidade do Setor de Pessoal da Casa Legislativa.

2.2.2.4. No que concerne à averiguação de adequação do requerimento prevista no art. 16, § 1º, da Resolução, compete à Divisão de Pessoal conferir o preenchimento, pelo servidor estatutário, nos autos do processo administrativo, dos requisitos legais para inclusão no regime de trabalho a distância, notadamente os constantes no artigo 15 (e, complementarmente, no art. 14, § 2º, e no art. 18, referentes aos requisitos constantes, respectivamente, no art. 15, inciso V, e inciso II) da Resolução nº 497/2021.

2.2.2.5. Realizada a etapa supracitada – de verificação da adequação do requerimento –, a Divisão de Pessoal deve encaminhar os autos para deliberação da Comissão Executiva, nos termos do art. 16, § 1º da Resolução.

2.2.3. Da competência para decisão acerca do requerimento, de servidor estatutário, de inclusão no regime de trabalho a distância. Da discricionariedade da Administração.

2.2.3.1. À Comissão Executiva da Câmara Municipal do Recife compete a deliberação e (eventual) autorização do pedido de inclusão em regime de trabalho a distância, conforme determina o art. 16, §§ 1º e 2º, da Resolução n. 497/2021.

2.2.3.2. As deliberações da Comissão Executiva, inclusive sobre o requerimento de inclusão em regime de trabalho a distância, devem ser tomadas por maioria de votos em reunião própria, e devem ser formalizadas por meio de ata ou extrato, nos termos do art. 59, caput, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife (RICMR).

2.2.3.3. A ata ou extrato respectivo deve ser assinado (a) por todos os membros presentes e publicado (a) no Diário Oficial do Município do Recife, conforme previsão contida no § 1º do mencionado art. 59 do RICMR.

2.2.3.4. Confira-se a redação do RICMR:

"Art. 59. As deliberações da Comissão Executiva serão tomadas por maioria de votos em reuniões próprias e deverão ser todas formalizadas por meio de atas ou extratos. (Redação alterada pela Resolução nº 2.775, de 4 de julho de 2022)

§ 1º As atas de reunião e os extratos das decisões serão obrigatoriamente assinados por todos os membros presentes, e publicados no Diário Oficial do Município. (Redação alterada pela Resolução nº 2.775, de 4 de julho de 2022)"

2.2.3.5. No que se refere à deliberação da Comissão Executiva acerca do requerimento de inclusão no regime de "trabalho a distância", cumpre mencionar, ainda, que o excerto final do art. 14, caput, da Resolução n. 497/2021 estabelece que fica "a critério da administração, em função da conveniência do serviço, a aprovação de tal solicitação", restando expressa a discricionariedade do órgão competente para decidir.

2.2.3.6. Nessa perspectiva, observe-se, também, o disposto no art. 14, § 1º, da mencionada Resolução, o qual dispõe que a inclusão do servidor da estrutura administrativa no regime de trabalho a distância não constitui direito do solicitante e, na hipótese de autorização, poderá ser revertida a qualquer tempo em função da conveniência do serviço, da inadequação do servidor, do não cumprimento da escala presencial ou do desempenho inferior ao estabelecido nos quesitos de produtividade e qualidade. Vejamos: "Art. 14. A inclusão do servidor integrante da estrutura administrativa no regime de trabalho a distância está condicionada à sua solicitação e ao seu compromisso de cumprimento das metas fixadas, ficando a critério da administração, em função da conveniência do serviço, a aprovação de tal solicitação.

§ 1º A inclusão do servidor no regime de trabalho a distância não constitui direito do solicitante e, na hipótese de autorização, poderá ser revertida a qualquer tempo em função da conveniência do serviço, da inadequação do servidor, do não cumprimento da escala presencial ou do desempenho inferior ao estabelecido nos quesitos de produtividade e qualidade."

2.2.3.7. Acaso autorizada a inclusão do servidor estatutário no regime de trabalho a distância, pela Comissão Executiva, o processo respectivo deve ser encaminhado à Divisão de Pessoal, para a competente anotação na ficha funcional do servidor, conforme determinação contida no art. 16, § 2º da Resolução n. 497/2021.

2.2.4. Dos requisitos legais para inclusão de servidor estatutário no regime de trabalho a distância

2.2.4.1. Nos artigos 14, 15 e 18 da Resolução nº 497/2021 encontram-se os requisitos legais para inclusão de servidor estatutário no regime de trabalho a distância, cuja verificação será efetuada pela Divisão de Pessoal, conforme disposto no art. 16, § 1º, da norma.

2.2.4.2. Art. 14 da Resolução nº 497/2021

2.2.4.2.1. Primeiramente, de acordo o art. 14, caput, são exigidos do servidor estatutário a elaboração de solicitação e o compromisso com o cumprimento de metas fixadas, os quais devem vir documentados nos autos do processo administrativo respectivo:

"Art. 14. A inclusão do servidor integrante da estrutura administrativa no regime de trabalho a distância estará condicionada à sua solicitação e ao seu compromisso de cumprimento das metas fixadas, ficando a critério da administração, em função da conveniência do serviço, a aprovação de tal solicitação."

2.2.4.2.2. A Resolução n. 497/2021 também determina, no art. 14, § 2º, a quantidade máxima possível de servidores no trabalho a distância em cada Setor administrativo (cinquenta por cento), com o intuito de não comprometer o serviço público:

"Art. 14. § 2º A capacidade de inclusão de servidores no trabalho a distância fica limitada a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) de cada setor administrativo, salvo casos excepcionais autorizados pela chefia imediata do setor, com indicação devidamente motivada, e desde que não comprometa o serviço público presencial." Grifou-se.

2.2.4.2.3. Dessa forma, para atender à finalidade da norma constante no art. 14, § 2º, é recomendável que conste, nos autos, atestado da chefia imediata certificando que a inclusão do servidor no trabalho a distância não excede o limite de 50% (cinquenta por cento) do respectivo setor administrativo.

2.2.4.2.4. Se for o caso de exceder esse limite previsto no mencionado art. 14, § 2º, deve, obrigatoriamente, ser acostada, no processo, a autorização específica da chefia imediata do setor, com indicação dos casos excepcionais devidamente motivada, a qual somente poderá ser emitida se não comprometer o serviço público presencial (art. 14, § 2º, c/c art. 15, V da Resolução n. 497/2021).

2.2.4.3. Art. 15 e art. 18 da Resolução nº 497/2021

2.2.4.3.1. O art. 15 da Resolução n. 497/2021 dispõe acerca dos documentos que devem instruir o requerimento de inclusão do servidor estatutário no regime de trabalho a distância, havendo a possibilidade de estipulação, a critério da chefia imediata, de exigências específicas que se mostrarem necessárias de acordo com a peculiaridade do serviço desempenhado pelo funcionário, conforme parágrafo único do mesmo dispositivo legal:

"Art. 15. O requerimento de inclusão do servidor no regime de trabalho a distância deve ser instruído com:

I - a anuência da chefia imediata;

II - a escala de trabalho presencial aprovada pela chefia imediata;

III – as metas de produtividade estabelecidas pela chefia imediata;

IV - o compromisso de cumprimento das metas fixadas;

V – a indicação devidamente motivada da chefia imediata nos casos a que se refere o § 2º do art. 14.

Parágrafo único. A critério da chefia imediata, é possível a exigência de condições específicas que se mostrem necessárias, de acordo com a peculiaridade do serviço desempenhado pelo servidor."

2.2.4.3.2. Em obediência ao disposto no art. 15, I, da mencionada norma, o requerimento do servidor deve ser instruído com documento que contenha a anuência da chefia imediata para a inclusão do funcionário no regime de trabalho a distância.

2.2.4.3.3. Outrossim, e conforme já foi mencionado em tópico anterior, devem constar nos autos, junto ao requerimento, documento contendo o compromisso de cumprimento de metas fixadas (art. 14, caput, c/c art. art. 15, IV, da Resolução n. 497/2021), bem como documento que contemple a indicação devidamente motivada da chefia imediata, nos casos em que a capacidade de inclusão dos servidores no trabalho a distância exceder o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do setor (art. 14, § 2º c/c art. 15, V da Resolução n. 497/2021).

2.2.4.3.4. No art. 15, III, da Resolução nº 497/2021, é exigido que o requerimento de inclusão do servidor no regime de trabalho a distância seja instruído com as "metas de produtividade" estabelecidas pela chefia imediata. Não há, todavia, na Resolução, o conceito relativo às metas de produtividade, nem há regulamentação acerca da maneira como devem ser estabelecidas as referidas metas.

2.2.4.3.5. Registra-se, entretanto, com base em uma interpretação sistemático-teleológica da legislação de regência (Resolução n. 497/2021), que a finalidade da norma contida no art. 15, III – a qual determina o estabelecimento prévio de metas de produtividade ao servidor – é possibilitar a avaliação e controle, por parte da chefia imediata, relativa ao cumprimento das atividades a distância previamente estabelecidas e aos resultados previamente fixados – em regra, em relação à qualidade, quantidade e/ou tempo.

2.2.4.3.6. Esse estabelecimento e verificação, por parte da chefia, das metas de produtividade, por sua vez, é fundamental para que o regime de teletrabalho não seja desvirtuado na prática, e também para a necessária manutenção da eficiência do Setor (e do próprio órgão público), que não contará com a presença física constante do servidor que se encontra em regime de trabalho a distância.

2.2.4.3.7. Nesse sentido, observe-se que o art. 14, § 1º, da Resolução nº 497/2021, já abordado anteriormente neste Parecer, dispõe que a inclusão do servidor no regime de trabalho a distância poderá ser revertida a qualquer tempo em função do desempenho inferior ao estabelecido nos quesitos de produtividade e qualidade.

2.2.4.3.8. Decerto, essa determinação contida no aludido art. 14, § 1º, da Resolução reforça a necessidade de que as metas de produtividade previamente estabelecidas pela chefia imediata devem propiciar a efetiva conferência da execução do que fora determinado (no que se refere à atividade e resultados respectivos).

2.2.4.3.9. Nessa perspectiva, e em atendimento à finalidade da norma contida no art. 15, III, da Resolução nº 497/2021, esta Procuradoria recomenda às chefias imediatas (competentes para o estabelecimento das metas, nos termos do art. 15, III, da Resolução) que as metas de produtividade contenham, na maior medida possível, definições objetivas, especialmente em relação a quais serão os trabalhos a serem realizados a distância, e os respectivos resultados esperados, em termos de quantidade, qualidade e/ou prazo, por exemplo: a) fixação de prazo específico para cumprimento de cada tarefa; b) estipulação de quantitativo de tarefas a serem cumpridas em determinado período de tempo; c) fixação de prazo específico para cumprimento da tarefa, a depender da complexidade.

2.2.4.3.10. Recomendamos, ainda, à Divisão de Pessoal que, no momento da verificação da adequação do requerimento do servidor (conforme art. 16, § 1º da Resolução n. 497/2021), verifique se foram devida e previamente estabelecidas, pela chefia imediata, metas de produtividade que contenham o máximo possível de definições objetivas, especialmente no que se refere a quais serão as tarefas a serem realizadas a distância, e os respectivos resultados esperados, em termos de quantidade, qualidade e/ou prazo, de maneira a tornar viável a aferição do desempenho do servidor pela chefia imediata, em atendimento à finalidade da norma contida no art. 15, III da Resolução n. 497/2021.

2.2.4.3.11. O art. 15, II, da Resolução n. 497/2021 exige que o requerimento do servidor seja instruído com a escala de trabalho presencial aprovada pela chefia. Em complemento, o art. 18 da mencionada Resolução determina os requisitos para elaboração e acompanhamento da referida escala de trabalho presencial:

"Art. 18 Para assegurar a capacidade de atendimento do setor, bem como para não prejudicar a interação com outros servidores e a imersão na cultura organizacional, os servidores em regime de trabalho a distância devem respeitar escala de trabalho presencial aprovada pela chefia.

§ 1º A escala presencial deverá conter, no mínimo, 36 horas por trimestre, podendo a chefia imediata estabelecer uma quantidade superior a esta, tendo em vista as necessidades da área.